



LEI Nº 603, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
Rio Novo do Sul, ES., em <u>08/08/2014</u>
 ANTÔNIO BENEDITO WETLER Escrivão do RH

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 1.420.445,29 - (um milhão, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos) com a seguinte classificação orçamentária:

- Órgão 05 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.
- Unidade 05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- Função 15 - Urbanismo.
- Subfunção 451 - Infraestrutura Urbana.
- Programa 1.059 - "PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA".
- Projeto 1.144 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO.
- Fonte de Recursos: 2.501 - CONVÊNIOS COM OS ESTADOS.
- Valor: R\$ 1.420.445,29.
- **Elementos de Despesas:**
- **4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.**
- **Desdobramento da Despesa:**
- **4.4.90.51.99.00 - Outras Obras e Instalações.**

Art. 2º. Para cobertura do crédito especial previsto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de CONVÊNIO firmado com o Governo do

Assinatura




Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,
Rio Novo do Sul/ES, 08 de Agosto de 2014.


MARIA ALBERTINA M. FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL



Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.